

Lei nº 974

"CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Ibiá, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. — Fica concedido a todos os servidores públicos municipais: funcionários, professoras e operários, um reajuste de 35% (trinta e cinco por cento) em seus vencimentos mensais atuais.

Art. 2º. — Em maio do corrente exercício, o percentual em alusão será acrescido de quanto necessário para atingir o índice publicado pelo governo federal a fim de reajustamento salarial.

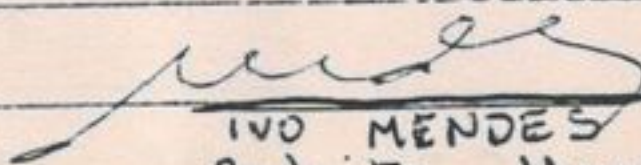
Art. 3º. — Em novembro será concedido novo reajuste desta feita, na base dos novos índices publicados pelo governo federal.

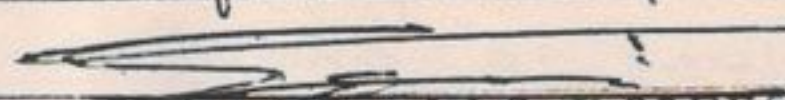
Único. — Para efeito de arredondamento; do produto verificado nas aplicações de percentuais, serão dispensadas as frações de até 1,00 (um cruzeiro)

Art. 4º. — Esta Lei não se aplica àqueles servidores beneficiados por reajuste de salário mínimo, que é automático por faculdade da Lei Federal nº. 6.708, de 30-10-79.

Art. 5º. — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º-01-81.

Prefeitura Municipal de Ibicá, 22 de janeiro de
1981.


IVO MENDES
Prefeito Municipal


PERCIVAL ARTUR SOARES
Secretário